



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 2.403 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Introduz alterações e acréscimos nos anexos I e II da Lei nº 1.996, de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 1.996, de 01 de julho de 2016, criando a Função Gratificada de “**Motorista do Gabinete**”, alterando a forma de gratificação de todas as funções que passam a ser remuneradas com percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da Referência II-A da tabela de vencimentos do Poder Legislativo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de março de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município



ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função	Quantidade	Percentual de Gratificação
Responsável pelos Bens Patrimoniais	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref II-A
Responsável pelo Almoxarifado	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref II-A
Responsável pelo Arquivo	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref II-A
Responsável pela Ouvidoria e Portal de Transparência	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref II-A
Responsável pela Frota	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref II-A
Pregoeiro	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref II-A
Motorista do Gabinete	1 (hum)	50% (cinquenta por cento) Ref II-A





ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Motorista do Gabinete

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

É o responsável pelo transporte do Presidente da Câmara Municipal e daqueles que a autoridade municipal determinar.

Ao servidor designado para a função de **Motorista do Gabinete**, sem prejuízo de suas demais atribuições, compete:

- I. Comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- II. Dirigir automóveis utilizados no transporte do Presidente e daqueles que a autoridade municipal determinar;
- III. Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento;
- IV. Portar-se com dignidade, não tecendo qualquer comentário dos assuntos que tiver acesso em razão do exercício da função de confiança de motorista do Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade funcional;
- V. Providenciar o abastecimento e as revisões periódicas do veículo;
- VI. Cumprir normas, procedimentos e instruções quanto à identificação, utilização, abastecimento e manutenção do veículo sob sua responsabilidade;
- VII. Cumprir a legislação de trânsito vigente;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas.